

Brasília, 27 de março de 2024

Ao Ministério de Minas e Energia - MME

Processo nº 48360.000061/2022-28

Assunto: Consulta Pública MME nº 160/2024. Contribuição da UHE Juruena Ltda. sobre os empreendimentos hidrelétricos passíveis de contratação, especialmente os empreendimentos em implantação que venderam apenas parte de sua garantia física em leilões regulados.

Ilmos. Senhores,

A **UHE JURUENA LTDA.** (“requerente”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.916.142/0001-39, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.000, edifício Centro Empresarial, sala 103, Bosque da Saúde, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelos seus administradores, vem apresentar **CONTRIBUIÇÃO À CONSULTA PÚBLICA MME Nº 160/2024**, conforme detalhamento a seguir.

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

A UHE Juruena Ltda. é titular da UHE Juruena, outorgada na forma da Portaria MME nº 600, de 10.01.2022, que está em implantação. O empreendimento será localizado no rio Juruena, na bacia hidrográfica do rio Amazonas, no município de Campos de Júlio, no Estado de Mato Grosso, com 49.998 kW de capacidade instalada e 39.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas unidades geradoras de 24.999 kW.

A requerente alienou apenas parte de sua garantia física (12,0 MW_{méd}, aproximadamente 30,15%) no Leilão ANEEL nº 07/2021, cujo produto hídrico teve o seguinte resultado:

Resultados do Leilão - 007/2021-ANEEL - Resumo Vendedor

Empreendimento - Produto Quantidade - QTDH2025-30

Proprietário	Empreendimento	C.E.G.	UF	Fonte	Rio / Combustível	Investimento (R\$)	Pot. (MW)	GF (MWm)	Lotes Contratados	Preço Referência (R\$/MWh)	Total (MWh)	Preço de Venda (R\$/MWh)	Montante (R\$)
CHM	CHIMARRÃO	PCH.PH.RS.035481-3.01	RS	PCH	Turvo	58.509.860,00	11,500	5,360	53	292,00	1.393.730,400	206,28	287.498.706,91
LINHA 11 OESTE	Linha Onze Oeste	PCH.PH.RS.037413-0.01	RS	PCH	Ijuí	122.736.520,00	15,520	8,550	26	292,00	683.716,800	206,28	141.037.101,50
UHE JURUENA	JURUENA	UHE.PH.MT.040733-0.01	MT	UHE	JURUENA	334.174.240,00	49,998	39,800	120	292,00	3.155.616,000	207,84	655.863.229,44
Total						515.420.620,00	77,018	53,710	199		5.233.063,200		1.084.399.037,85

Em resumo, a UHE Juruena, não obstante ter 49,998 MW de capacidade instalada e 39,8 MW_{méd} de garantia física, alienou apenas 120 lotes (ou 12,0 MW_{méd}) no referido certame. Houve, assim, a comercialização de 30,15% de sua garantia física.

Em relação ao restante (69,85% da garantia física), não houve qualquer comercialização, de modo que este montante ainda está disponível para comercialização.

Note-se que a UHE ainda está em implantação e que seu cronograma (vide art. 3º, II, da Portaria MME nº 600/2022) prevê início da operação comercial das 1ª e 2ª UGs apenas em 20.11.2024 e em 25.12.2024, respectivamente.

Ou seja, uma parte da garantia física da UHE Juruena foi comercializada em leilão regulado, e outra parcela ainda continua disponível para comercialização (seja em relação à potência ou à energia elétrica propriamente dita).

Esse quadro, ainda que incomum (pois geralmente as UHEs que se sagram vencedoras de leilões regulados comercializam praticamente a totalidade de sua garantia física), em muito se aproxima da situação da ampliação de UHEs (em que uma parte da energia foi comercializada no ACR e a ampliação ainda não foi comercializada).

Dito isso, examinando-se a minuta de Portaria veiculada na Consulta Pública nº 160/2024, as contribuições da UHE Juruena Ltda. são todas restritas aos limites para a participação de hidrelétricas. No entendimento da requerente, as UHEs em implantação (ou seja, que não tenham iniciado sua operação comercial), mesmo que já tenham alienado energia em leilões regulados, devem poder participar do LRCAP/2024. Porém, nesse caso, a participação estará limitada à parcela de garantia física ainda não alienada no ACR.

Recorde-se: a UHE Juruena ainda possui 27,8 MW_{méd} passíveis de comercialização. Sua situação é muito semelhante à da ampliação de uma UHE (que possui uma parcela vendida no ACR e outra ainda disponível). Porém, a minuta de Portaria possibilita a participação de ampliações de UHEs, mas veda, de modo amplo e genérico, a participação de UHEs que saíram vencedoras em leilões regulados.

No entendimento da requerente, a vedação do MME deveria ser complementada, de modo a vedar a participação de UHEs que saíram vencedoras em leilões regulados em relação ao percentual de garantia física comercializado.

Esse ajuste na minuta de Portaria: i) conduziria a um aumento na competitividade do certame, em benefício dos preços ao consumidor final; ii) manteria, no caso das hidrelétricas, a restrição da participação às UHEs que não estejam em operação comercial.

II – DA CONTRIBUIÇÃO PROPRIAMENTE DITA

Desse modo, a manifestação da requerente restringe-se aos itens que tratam da participação de empreendimentos hidrelétricos, prevendo apenas mais uma hipótese de participação no LRCAP: UHEs que tenham vendido apenas parte de sua garantia física em leilões regulados, limitando a sua participação à parcela não alienada de garantia física.

Eis os dispositivos que devem ser modificados em razão da contribuição acima:

Texto Portaria MME (disponibilizado na CP 160/2024)	Texto UHE Juruena Ltda.	Justificativa
Art. 4º No LRCAP de 2024, serão negociados os seguintes produtos: (...) III - Produto Potência Hidrelétrica 2028, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de ampliação de capacidade instalada de usinas hidrelétricas existentes, despachadas centralizadamente, e que não foram prorrogadas ou licitadas nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.	Art. 4º No LRCAP de 2024, serão negociados os seguintes produtos: (...) III - Produto Potência Hidrelétrica 2028, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de ampliação de capacidade instalada de usinas hidrelétricas existentes, despachadas centralizadamente, e que não foram prorrogadas ou licitadas nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, como também UHEs em implantação, despachadas centralizadamente, que não tenham iniciado sua operação comercial na data da habilitação, limitando-se a sua participação à parcela de garantia física que não tenha sido comercializada em leilões regulados ou no ambiente livre.	A previsão de participação de ampliação de UHEs é acertada. Permite que UHEs que já venderam sua garantia física (outorga original) em leilões regulados possa alienar outro montante de garantia física referente à ampliação. Pelas mesmas razões, uma UHE que tenha alienado parte de sua garantia física num leilão regulado, deve poder participar do LRCAP, desde que comercialize apenas a parcela de sua garantia física que não foi anteriormente alienada. Trata-se de medida que aumenta a competição em relação ao produto hidrelétrico, reduz preços ao consumidor, sem prejudicar a preocupação do MME de não permitir que UHEs existentes participem do certame. O baixo percentual alienado pela UHE Juruena (30,15% da GF) evidencia a necessidade de comercialização da garantia física restante.

<p align="center">Texto Portaria MME (disponibilizado na CP 160/2024)</p>	<p align="center">Texto UHE Juruena Ltda.</p>	<p align="center">Justificativa</p>
<p>Art. 9º Não serão Habilitados Tecnicamente pela EPE os seguintes empreendimentos de geração: (...)</p> <p>VII - parcela de empreendimentos de geração hidrelétrica sem ampliação; (...)</p> <p>IX - empreendimentos que tenham se sagrado vencedores de Leilões regulados, mesmo ainda não adjudicados, ou que tenham Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEARs, Contratos de Energia de Reserva - CERS ou CRCAPs, registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, vigentes em período de suprimento coincidente, ainda que parcialmente, com aqueles previstos no § 2º do art. 12;</p>	<p>Art. 9º Não serão Habilitados Tecnicamente pela EPE os seguintes empreendimentos de geração: (...)</p> <p>VII - parcela de empreendimentos de geração hidrelétrica sem ampliação, exceto no caso de UHEs em implantação, limitando-se a participação no LRCAP à garantia física ainda não comercializada; (...)</p> <p>IX - empreendimentos que tenham se sagrado vencedores de Leilões regulados, mesmo ainda não adjudicados, ou que tenham Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEARs, Contratos de Energia de Reserva - CERS ou CRCAPs, registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, vigentes em período de suprimento coincidente, ainda que parcialmente, com aqueles previstos no § 2º do art. 12, exceto no caso de UHEs em implantação que tenham vencido leilões regulados, limitando-se, nesse caso, a participação no LRCAP à garantia física ainda não comercializada;</p>	<p>Vide justificativa acima. A alteração proposta é apenas uma decorrência da previsão de participação de UHEs em implantação que tenham comercializado em leilões regulados, desde que a sua participação seja limitada à garantia física não comercializada.</p>
<p>Art. 14. O Edital deverá prever como requisito de participação no Certame, que os empreendimentos não tenham se sagrado vencedores de Leilões regulados, mesmo ainda não adjudicados, e que não tenham CCEARs, CERS ou CRCAPs, registrados na CCEE, vigentes em período de suprimento coincidente, ainda que parcialmente, com aquele previsto no art. 12.</p>	<p>Art. 14. O Edital deverá prever como requisito de participação no Certame, que os empreendimentos não tenham se sagrado vencedores de Leilões regulados, mesmo ainda não adjudicados, e que não tenham CCEARs, CERS ou CRCAPs, registrados na CCEE, vigentes em período de suprimento coincidente, ainda que parcialmente, com aquele previsto no art. 12, ou que, caso tenham se sagrado vencedores dos referidos certames, a sua participação no LRCAP será limitada à parcela de garantia física não comercializada nos leilões regulados.</p>	<p>Vide justificativa acima. A alteração proposta é apenas uma decorrência da previsão de participação de UHEs em implantação que tenham comercializado em leilões regulados, desde que a sua participação seja limitada à garantia física não comercializada.</p>

Requer-se, assim, o ajuste da minuta de Portaria na forma acima, de modo a aumentar a competitividade do certame da fonte hidrelétrica. São essas as contribuições da requerente no âmbito da Consulta Pública MME nº 160/2024.

Com votos de elevada estima e consideração,

UHE Juruena Ltda.
CNPJ/MF nº 39.916.142/0001-39